

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

#### CÂMARA MUNICIPAL

**Deliberação** (Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 22 de maio de 2026):

- **Proposta n.º 239/2026 - Subscrita pelo Sr. Presidente**  
- Aprovou a designação para o cargo de Secretária-geral da Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da proposta  
pág. 963

#### DIREÇÕES MUNICIPAIS

##### URBANISMO

##### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

**Despachos n.ºs 3/DLU/DMU/CML/2026** (Subdelegação de competências na chefe da Divisão de Licenciamento Urbanístico) e **4/DLU/DMU/CML/2026** (Subdelegação de competências no chefe da Divisão de Licenciamento - Área Histórica Central)  
pág. 964

##### DIVISÃO DE LICENCIAMENTO (ÁREA HISTÓRICA CENTRAL)

**Despacho n.º 1/DLAHC/DLU/DMU/CML/2026** (Suplência por ausência)  
pág. 970

##### DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

##### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

**Anúncios n.ºs 759/DMU/DAGU/DF/2026** (Intimação - Reposição da Legalidade Urbanística), **760/DMU/DAGU/DF/2026** (Intimação - Reposição da Legalidade Urbanística) e **795/DMU/DAGU/DF/2026** [Intimação - Cessação de Utilização (artigo 109.º do RJUE)] - **Despacho n.º 1/DMU/DAGU/DF/2026**  
pág. 970

## **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS**

#### **DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**

**Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução**

**- Auto de vistoria para efeito de receção provisória**

*pág. 972*

#### **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS**

**Auto de vistoria para efeito de receção provisória**

*pág. 972*

## **SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

**Atribuição de louvor à licenciada Maria Salomé Matos**

**Rosa da Costa Estrela Martins**

*pág. 973*

## **HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL**

**Despacho n.º 212/CML/2026** (Substituição por motivo de férias)

*pág. 973*

## **AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA**

### **CASA DOS ANIMAIS DE LISBOA**

**Despacho n.º 206/CML/2026** (Suplência)

*pág. 973*

### **DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL**

**Processos**

*pág. 974*

### **DEPARTAMENTO DO AMBIENTE, ENERGIA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

#### **DIVISÃO DE GESTÃO DO PARQUE FLORESTAL DE MONSANTO E DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL**

**Despacho n.º 220/CML/2026** (Suplência)

*pág. 974*

## **MOBILIDADE**

**Despacho n.º 1/DIPM/DMM/CML/26** (Suplência por ausência)

*pág. 975*

### **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE**

**Processos - Revogação de despachos**

*pág. 975*

## **CULTURA**

**Despacho n.º 05/DMC/2026** (Designação de suplência em virtude de gozo de férias da diretora municipal da Cultura)

*pág. 977*

## **UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL**

### **DIVISÃO DO PLANO DE ACESSIBILIDADE PEDONAL**

**Auto de vistoria para efeito de receção provisória**

**- Despacho n.º 02/DPAP/UCT/2026** (Substituição em período de férias)

*pág. 978*

### **DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO**

**Anúncios n.ºs 747/UCT/GGEP/2026 e 758/UCT/DGEP/2026**

*pág. 978*

### **UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO**

**Anúncios n.ºs 698/UCT/UITC/2026**

*pág. 980*

### **BRIGADA LX CENTRO**

**Autos de vistoria para efeito de consignação da obra**

*pág. 981*

### **UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO**

**Anúncios n.ºs 691/UCT/UITCH/2026 e 738/UCT/UITCH/2026 - Processos**

*pág. 981*

### **BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO**

**Auto de vistoria para efeito de receção provisória - Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial n.º 1**

*pág. 985*

# RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

## CÂMARA MUNICIPAL

### Deliberação

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 22 de maio de 2026

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 22 de maio de 2026, deliberou aprovar a seguinte Proposta, que lhe foi presente e que tomou a forma de Deliberação, como se segue:

- Deliberação n.º 239/CM/2026 (Proposta n.º 239/2026)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

### Designação para o cargo de Secretária-geral da Secretaria-Geral

Considerando que:

- I** - O Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Regional e Local do Estado, previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, é aplicado à Administração Local com a adaptação efetuada pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e n.º 114/2017, de 29 de dezembro;
- II** - Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, aplicável por força do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012;
- III** - De acordo com o disposto no n.º 2 do referido artigo 27.º, a designação em regime de substituição é feita «(...) pela entidade competente, devendo ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal (...);»;
- IV** - O cargo de diretor municipal corresponde ao cargo de direção superior de 1.º grau e é provido por deliberação da Câmara Municipal, atento o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 11.º, ambos da Lei n.º 49/2012;
- V** - O n.º 1 do referido artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, impõe que os titulares dos cargos de direção superior sejam detentores de licenciatura concluída há pelo menos oito anos, «(...) vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções»;
- VI** - Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, o exercício dos cargos dirigentes em regime de substituição pode cessar, a qualquer momento,

por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto, logo que deferido e o período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no cargo anteriormente ocupado, bem como no lugar de origem;

**VII** - O presente cargo de direção superior de 1.º grau se encontra atualmente vago, importa proceder à designação de um dirigente que permita garantir a operacionalidade e o regular funcionamento da Secretaria-Geral, bem como o alinhamento com as orientações estratégicas do atual Executivo e com as diretrizes que sejam definidas;

**VIII** - Da nota curricular em anexo, que faz parte integrante da presente Proposta, resulta que a personalidade indicada para o exercício do cargo de Secretária-geral reúne os requisitos legalmente exigidos para o efeito;

**IX** - A abertura do correspondente procedimento concursal para provimento do cargo de direção superior de 1.º grau de Secretária-geral será efetivada no presente ano civil.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, os n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º e o n.º 1 do artigo 19.º, todos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, o seguinte:

- 1** - Designar, em regime de substituição, com efeitos à data de aprovação da presente proposta, para o cargo de direção superior de 1.º grau de Secretária-geral da Secretaria-Geral, a licenciada Paula Manuela Ferreira Santos Levy, técnica superior (Direito) do mapa de pessoal do Município de Lisboa;
- 2** - Autorizar, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que a ora designada possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitados os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal.

### NOTA CURRICULAR

**Paula Manuela Ferreira Santos Levy**

### Formação Académica e Profissional:

- Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1985, na variante de Ciências Jurídicas, com média final de 13 valores;
- Curso de pós-graduação em Direito da Sociedade da Informação, realizado entre 7 de janeiro e 1 de julho de 1998, organizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em colaboração com a Associação Portuguesa de Direito Intelectual;
- Curso de Gestão Pública na Administração Local, 2011.

### Experiência Profissional:

- Diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município da Câmara Municipal de Lisboa, na sequência de procedimento concursal, com a classificação final de 18,98 valores, desde 29 de janeiro de 2010 até à presente data;
- Diretora do Departamento de Serviços Gerais da Direção Municipal dos Serviços Centrais, de 22 de dezembro de 2002 até 28 de janeiro de 2010;
- Assessora jurídica nos Pelouros de Higiene Urbana, Comércio e Abastecimento, Espaços Verdes e Empreitadas, de janeiro a dezembro de 2002;
- Coordenadora do Núcleo Jurídico do Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos, de 1992 a 2001;
- Técnica superior jurista do quadro da Câmara Municipal de Lisboa, desde 1993;
- Técnica superior jurista estagiária da Câmara Municipal de Lisboa (contratada a prazo certo), de 29 de dezembro de 1989 a 14 de março de 1990, tendo transitado para técnica superior (Jurista), de 2.ª classe, em 15 de março de 1990;
- Estágio de aperfeiçoamento profissional na Direção dos Serviços de Salubridade e Transportes da Câmara Municipal de Lisboa, de 15 de fevereiro a 29 de dezembro de 1989.

### Outras Funções e Atividades:

- Diretora do *Boletim Municipal* da Câmara Municipal de Lisboa, de 16 de janeiro de 2003 a 4 de fevereiro de 2010 e, novamente, desde abril de 2026;
- Representante do Município de Lisboa na Direção da Associação Casa Veva de Lima, desde 2010;
- Vogal do Conselho Fiscal dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa, designada pelo Despacho n.º 286/P/2025, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1659, de 4 de dezembro de 2025;
- Membro da Comissão Municipal de Toponímia da Câmara Municipal de Lisboa, de 2003 a 2009;
- Oficial Público do Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos, por despacho de 1 de outubro de 2000, publicado no *Boletim Municipal* n.º 347, de 12 de outubro de 2000;
- Formadora da Câmara Municipal de Lisboa em diversos cursos, designadamente nas áreas de Atendimento Municipal, Conhecer a CML, Atendimento Cemiterial e formação de trabalhadores operacionais;
- Coordenadora de várias publicações da Imprensa Municipal e oradora em diversas iniciativas sobre toponímia da cidade de Lisboa.

### Distinções:

- Louvor da Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, datado de 23 de outubro de 2017, publicado no *Boletim Municipal* de 16 de novembro de 2017;
- Louvor n.º 1/2022, ao processo eleitoral da Assembleia da República, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1461, de 17 de fevereiro;

- Louvor n.º 1/2024, ao processo eleitoral da Assembleia da República, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1572, de 4 de abril;
- Louvor n.º 2/2025, ao processo eleitoral da Assembleia da República, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1632, de 29 de maio;
- Louvor n.º 1/2026, a todos os trabalhadores que colaboraram no voto antecipado para a eleição do Presidente da República, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1669, de 12 de fevereiro.

**(Aprovada por escrutínio secreto, com 14 votos a favor e 3 abstenções.)**

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### URBANISMO

#### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

#### Despacho n.º 3/DLU/DMU/CML/2026

Subdelegação de competências na chefe da Divisão de Licenciamento Urbanístico

**I** - Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo diretor municipal de Urbanismo, **Arq.º Paulo Manuel de Oliveira de Matos Diogo**, através do seu Despacho n.º 2/DMU/CML/2026, de 27 de abril de 2026, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1680, de 30 de abril, assim como a autorização que me foi conferida no ponto III do referido despacho, subdelego na chefe da Divisão de Licenciamento Urbanístico, **Arq.ª Maria Madalena Trincão Silva Cunha**, relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e à gestão dos assuntos que se encontram atribuídos à Divisão de Licenciamento Urbanístico (DLU), pela Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018) e publicada pelo Despacho n.º 8499/2018, na 2.ª Série, do «Diário da República» n.º 169, de 3 de setembro, as seguintes competências:

#### **A - Em matéria de Reabilitação Urbana e Gestão Urbanística:**

**1** - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros elementos instrutórios, efetuar apreciações e apresentar propostas de decisão relativamente às competências

previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação atual, designadamente aquelas que respeitam aos procedimentos de controlo prévio previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro (RJUE);

**2** - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações, apresentar propostas de decisão e proferir decisão final, relativamente às competências previstas no RJUE, bem como aos atos correspondentes previstos nas anteriores redações deste diploma, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa em que se remeta para o RJUE, designadamente as previstas nos seguintes artigos:

**2.1** - Artigo 8.º, n.º 2 - Dirigir a instrução dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas;

**2.2** - Artigo 9.º, n.º 9 - Registrar no processo a junção subsequente de quaisquer novos documentos e a data e teor das decisões dos Órgãos Municipais;

**2.3** - Artigo 10.º, n.º 6 - Propor a comunicação às associações públicas de natureza profissional ou organismo público sempre que forem detetadas irregularidades nos termos de responsabilidade;

**2.4** - Artigo 11.º, n.ºs 1 a 3 - Decidir quaisquer questões que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido, proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, de rejeição liminar ou extinção do procedimento;

**2.5** - Artigo 11.º, n.º 6 - Informar, até à decisão final, sobre qualquer questão que prejudique ou impeça a tomada de decisão;

**2.6** - Artigo 11.º, n.º 7 - Propor a suspensão do procedimento;

**2.7** - Artigo 13.º, n.º 12 - Certificar a promoção das consultas a entidades externas;

**2.8** - Artigo 13.º-B, n.º 4 e artigo 15.º - Proceder às consultas prévias necessárias;

**2.9** - Artigo 14.º, n.º 4 - Notificação dos proprietários e titulares de direitos reais sobre o prédio, da abertura de procedimento de informação prévia;

**2.10** - Artigo 27.º, n.ºs 6 e 7 - Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença;

**2.11** - Artigo 57.º, n.ºs 1 e 2 - Fixar as condições de execução da obra e de ocupação da via pública no licenciamento de obras de conservação;

**2.12** - Artigo 58.º, n.º 1 - Fixar o prazo de execução das obras de conservação sujeitas a licenciamento;

**2.13** - Artigo 59.º, n.º 1 - Fixar prazos diferentes dos identificados pelo requerente para execução faseada da obra;

**2.14** - Artigo 71.º, n.º 5 - Proceder à declaração de caducidade da licença para a realização das operações urbanísticas de conservação previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;

**2.15** - Artigo 74.º, n.º 1 - Emitir títulos de operações urbanísticas;

**2.16** - Artigo 95.º - Determinar a realização de inspeções aos locais e requerer a obtenção de mandado;

**2.17** - Artigo 96.º - Determinar a realização de vistorias;

**2.18** - Artigo 100.º, n.º 2 - Propor a apresentação de queixas e denúncias nos termos do Código Penal;

**2.19** - Artigo 110.º, n.º 1, alínea b) - Prestar informação aos interessados sobre o estado e andamento dos processos cuja instrução esteja cometida à DLU;

**2.20** - Artigo 111.º - Dedução de oposição ao reconhecimento da formação de deferimento tácito, nos termos do artigo 28.º-B do Decreto-Lei n.º 135/1999, de 22 de abril, na sua redação atual.

**3** - Relativamente às matérias previstas no número anterior, execucionam-se os procedimentos da competência do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes, nomeadamente relacionados com a apreciação de:

**3.1** - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias relativos a operações de loteamento e a alterações às licenças de operações de loteamento;

**3.2** - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias relativos a obras de urbanização;

**3.3** - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias relativos a operações urbanísticas abrangidas por operações de loteamento ou unidades de execução;

**3.4** - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias relativos a operações urbanísticas de impacte relevante e/ou semelhante a uma operação de loteamento, definidas no artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), que impliquem uma obra de construção nova com uma área igual ou superior a 1800 m<sup>2</sup> de superfície de pavimento ou uma obra de ampliação com uma área igual ou superior a esse valor;

**3.5** - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias de outras operações urbanísticas e operações conexas que, pela sua relevância para o interesse público ou impacte na estrutura social, económica, ambiental e territorial da cidade de Lisboa, sejam considerados estruturantes para o desenvolvimento do Município;

**3.6** - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias relativos a operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, concessionários de obras ou serviços públicos, empresas municipais e instituições universitárias, públicas e privadas;

**3.7** - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias relativos a operações urbanísticas que respeitem a equipamentos públicos ou a construções que se destinem exclusivamente a parque de estacionamento público.

**B - Ainda em matéria Urbanística são delegadas as seguintes competências:**

**1** - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, em matéria de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios, designadamente elaborar pareceres, informações técnicas e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações e elaborar decisões;

**2** - No âmbito dos procedimentos de controlo prévio que estão cometidos à DLU, propor decisão quanto às seguintes matérias, previstas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa:

**2.1** - Propor o condicionamento de adoção de soluções técnicas, face a dados de caracterização hidrogeológica ou solicitar esses dados, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º;

**2.2** - Promover estudos de resistência sísmica dos edifícios e propor as medidas a adotar nas intervenções de alteração do edificado existente, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º;

**2.3** - Nas áreas de Nível Arqueológico III, sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo, mediante parecer técnico-científico, a acompanhamento presencial da obra ou à realização de determinadas ações ou trabalhos, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º;

**2.4** - Propor a imposição de novos alinhamentos nos espaços consolidados de atividades económicas, nos termos da alínea a) do artigo 48.º;

**2.5** - Propor a admissão da realização de operações urbanísticas, nos espaços a consolidar, sem prévia delimitação de unidade de execução, nas situações excecionais previstas no n.º 5 do artigo 58.º;

**2.6** - Propor a dispensa da aplicação dos parâmetros de estacionamento nas situações identificadas no n.º 4 do artigo 75.º e no n.º 2 do artigo 78.º;

**2.7** - Propor a afetação de áreas verdes e de utilização coletiva ou para equipamentos de utilização coletiva, superiores às que estão em regra previstas, nos termos do n.º 6 do artigo 88.º;

**2.8** - Propor o condicionamento das obras de reconstrução e de alteração à realização de trabalhos para melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações, nos termos do n.º 3 do artigo 91.º.

**3** - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete apreciar;

**4** - No âmbito das competências ora subdelegadas, proceder à liquidação de todas as taxas urbanísticas nos termos dos artigos 116.º e 117.º do RJUE, bem como informar das respetivas reclamações gratuitas, pedidos de isenção ou redução das taxas em causa quando tal seja de competência própria ou delegada do Presidente da Câmara, bem como propor o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE e liquidar as compensações urbanísticas previstas no artigo 44.º do RJUE;

**5** - Assegurar o esclarecimento e o cumprimento de normas procedimentais, bem como propor critérios uniformes para o procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas;

**6** - Exercer, em matéria de acessibilidades, as competências previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual, no âmbito dos procedimentos de licenciamento da competência da DLU, designadamente o regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º, dando-se cumprimento ao disposto nos n.ºs 6 e 7 do referido artigo, publicitando no sítio da *internet*

do Município de Lisboa, na data de publicação em *Boletim Municipal*, a justificação dos motivos que legitimaram o incumprimento das normas técnicas;

**7** - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações e apresentar propostas de decisão relativamente às competências da DLU, em matéria de empreendimentos turísticos;

**8** - Apreciar e instruir os pedidos de pronúncia no âmbito dos processos de autorização conjunta previstos no artigo 6.º do Regime de Acesso e de Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviço e Restauração (RJACSR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, decidir os pedidos de autorização constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do RJACSR;

**9** - Exercer as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, à exceção das sancionatórias.

### **C - Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores:**

**1** - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações de Assembleia Municipal e das decisões tomadas por outros Órgãos Municipais;

**2** - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Provedor de Justiça, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;

**3** - Proceder à junção de documentos nos processos a seu cargo;

**4** - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas ou que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, sempre que possível, através de meios eletrónicos;

**5** - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;

**6** - Promover a publicação em *Boletim Municipal* ou em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

**7** - Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à DLU;

**8** - Solicitar e enviar quaisquer informações, processos e documentos dos Serviços Municipais, com interesse para o desenvolvimento das atribuições da DLU, designadamente ao Departamento Jurídico, assim como solicitar e fornecer informações e documentação a entidades externas ao Município;

**9** - Propor consulta ao Departamento Jurídico, para emissão de parecer em questões de complexidade jurídica;

**10** - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida à DLU;

**11** - Realizar a audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos;

**12** - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados, bem como os titulares de direitos e interesses legalmente protegidos, prestar esclarecimentos aos munícipes sobre quaisquer matérias da competência da DLU e autorizar a consulta de processos;

**13** - Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto a processos;

**14** - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos;

**15** - Apreçar e decidir os pedidos de elementos que devam ser informados, nos termos dos artigos 82.º e seguintes do CPA;

**16** - Declarar extintos os procedimentos por desistência do interessado, deserção, ou por inutilidade ou impossibilidade superveniente e mandar arquivar os respetivos processos;

**17** - Propor a não decisão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do CPA;

**18** - Selecionar e classificar a documentação que venha a dar entrada e encaminhá-la para as respetivas equipas de apreciação;

**19** - Atender e responder às sugestões e reclamações dos munícipes.

**II** - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, ficam igualmente delegados na chefe da DLU, a prática de atos de administração ordinária.

**III** - Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados pela chefe da DLU, no âmbito das competências ora subdelegadas, até à data da entrada em vigor do presente despacho, desde que em conformidade com o mesmo.

**IV** - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Lisboa, em 2026/05/25.

A diretora de departamento (cf. subdelegação de competências, acometidas através do Despacho n.º 2/DMU/CML/2026, de 27 de abril de 2026, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1680, de 30 de abril),

(a) *Luísa Aparício*

### **Despacho n.º 4/DLU/DMU/CML/2026**

Subdelegação de competências no chefe da Divisão de Licenciamento - Área Histórica Central

**I** - Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado

em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo diretor municipal de Urbanismo, **Arq.º Paulo Manuel de Oliveira de Matos Diogo**, através do seu Despacho n.º 2/DMU/CML/2026, de 27 de abril de 2026, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1680, de 30 de abril, assim como a autorização que me foi conferida no ponto III do referido Despacho, subdelego no chefe da Divisão de Licenciamento - Área Histórica Central, **Arq.º Paulo Jorge Coelho Marçal**, relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e à gestão dos assuntos que se encontram atribuídos à Divisão de Licenciamento - Área Histórica Central (DLAHC), pela Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018) e publicada pelo Despacho n.º 8499/2018, na 2.ª Série, do «Diário da República» n.º 169, de 3 de setembro, as seguintes competências:

#### **A - Em matéria de Reabilitação Urbana e Gestão Urbanística:**

**1** - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros elementos instrutórios, efetuar apreciações e apresentar propostas de decisão relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação atual, designadamente aquelas que respeitam aos procedimentos de controlo prévio previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro (RJUE);

**2** - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações, apresentar propostas de decisão e proferir decisão final, relativamente às competências previstas no RJUE, bem como aos atos correspondentes previstos nas anteriores redações deste diploma, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa em que se remeta para o RJUE, designadamente as previstas nos seguintes artigos:

**2.1** - Artigo 8.º, n.º 2 - Dirigir a instrução dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas;

**2.2** - Artigo 9.º, n.º 9 - Registrar no processo a junção subsequente de quaisquer novos documentos e a data e teor das decisões dos Órgãos Municipais;

**2.3** - Artigo 10.º, n.º 6 - Propor a comunicação às associações públicas de natureza profissional ou organismo público sempre que forem detetadas irregularidades nos termos de responsabilidade;

**2.4** - Artigo 11.º, n.ºs 1 a 3 - Decidir quaisquer questões que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido, proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, de rejeição liminar ou extinção do procedimento;

**2.5** - Artigo 11.º, n.º 6 - Informar, até à decisão final, sobre qualquer questão que prejudique ou impeça a tomada de decisão;

- 2.6** - Artigo 11.º, n.º 7 - Propor a suspensão do procedimento;
- 2.7** - Artigo 13.º, n.º 12 - Certificar a promoção das consultas a entidades externas;
- 2.8** - Artigo 13.º-B, n.º 4 e artigo 15.º - Proceder às consultas prévias necessárias;
- 2.9** - Artigo 14.º, n.º 4 - Notificação dos proprietários e titulares de direitos reais sobre o prédio, da abertura de procedimento de informação prévia;
- 2.10** - Artigo 27.º, n.ºs 6 e 7 - Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença;
- 2.11** - Artigo 57.º, n.ºs 1 e 2 - Fixar as condições de execução da obra e de ocupação da via pública no licenciamento de obras de conservação;
- 2.12** - Artigo 58.º, n.º 1 - Fixar o prazo de execução das obras de conservação sujeitas a licenciamento;
- 2.13** - Artigo 59.º, n.º 1 - Fixar prazos diferentes dos identificados pelo requerente para execução faseada da obra;
- 2.14** - Artigo 71.º, n.º 5 - Proceder à declaração de caducidade da licença para a realização das operações urbanísticas de conservação previstas na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;
- 2.15** - Artigo 74.º, n.º 1 - Emitir títulos de operações urbanísticas;
- 2.16** - Artigo 95.º - Determinar a realização de inspeções aos locais e requerer a obtenção de mandado;
- 2.17** - Artigo 96.º - Determinar a realização de vistorias;
- 2.18** - Artigo 100.º, n.º 2 - Propor a apresentação de queixas e denúncias nos termos do Código Penal;
- 2.19** - Artigo 110.º, n.º 1, alínea *b*) - Prestar informação aos interessados sobre o estado e andamento dos processos cuja instrução esteja cometida à DLAHC;
- 2.20** - Artigo 111.º - Dedução de oposição ao reconhecimento da formação de deferimento tácito, nos termos do artigo 28.º-B do Decreto-Lei n.º 135/1999, de 22 de abril, na sua redação atual.

**3** - Relativamente às matérias previstas no número anterior, excecionam-se os procedimentos cometidos ao Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes, nomeadamente as competências relacionadas com a apreciação de:

- 3.1** - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias relativos a operações de loteamento e a alterações às licenças de operações de loteamento;
- 3.2** - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias relativos a obras de urbanização;
- 3.3** - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias relativos a operações urbanísticas abrangidas por operações de loteamento ou unidades de execução;
- 3.4** - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias relativos a operações urbanísticas de impacto relevante e/ou semelhante a uma operação de loteamento, definidas no artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), que impliquem uma obra de construção nova com uma área igual ou superior a 1800 m<sup>2</sup> de superfície de pavimento ou uma obra de ampliação com uma área igual ou superior a esse valor;

- 3.5** - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias de outras operações urbanísticas e operações conexas que, pela sua relevância para o interesse público ou impacte na estrutura social, económica, ambiental e territorial da cidade de Lisboa, sejam considerados estruturantes para o desenvolvimento do Município;
- 3.6** - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias relativos a operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, concessionários de obras ou serviços públicos, empresas municipais e instituições universitárias, públicas e privadas;
- 3.7** - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias relativos a operações urbanísticas que respeitem a equipamentos públicos ou a construções que se destinem exclusivamente a parque de estacionamento público.

***B - Ainda em matéria Urbanística são delegadas as seguintes competências:***

- 1** - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, em matéria de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios, designadamente elaborar pareceres, informações técnicas e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações e elaborar decisões;
- 2** - No âmbito dos procedimentos de controlo prévio que estão cometidos à DLAHC, propor decisão quanto às seguintes matérias, previstas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa:
- 2.1** - Propor o condicionamento de adoção de soluções técnicas, face a dados de caracterização hidrogeológica ou solicitar esses dados, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º;
- 2.2** - Promover estudos de resistência sísmica dos edifícios e propor as medidas a adotar nas intervenções de alteração do edificado existente, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º;
- 2.3** - Nas áreas de Nível Arqueológico III, sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo, mediante parecer técnico-científico, a acompanhamento presencial da obra ou à realização de determinadas ações ou trabalhos, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º;
- 2.4** - Propor a imposição de novos alinhamentos nos espaços consolidados de atividades económicas, nos termos da alínea *a*) do artigo 48.º;
- 2.5** - Propor a admissão da realização de operações urbanísticas, nos espaços a consolidar, sem prévia delimitação de unidade de execução, nas situações excecionais previstas no n.º 5 do artigo 58.º;
- 2.6** - Propor a dispensa da aplicação dos parâmetros de estacionamento nas situações identificadas no n.º 4 do artigo 75.º e no n.º 2 do artigo 78.º;
- 2.7** - Propor a afetação de áreas verdes e de utilização coletiva ou para equipamentos de utilização coletiva, superiores às que estão em regra previstas, nos termos do n.º 6 do artigo 88.º;

**2.8** - Propor o condicionamento das obras de reconstrução e de alteração à realização de trabalhos para melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações, nos termos do n.º 3 do artigo 91.º.

**3** - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete apreciar;

**4** - No âmbito das competências ora subdelegadas, proceder à liquidação de todas as taxas urbanísticas nos termos dos artigos 116.º e 117.º do RJUE, bem como informar das respetivas reclamações gratuitas, pedidos de isenção ou redução das taxas em causa quando tal seja de competência própria ou delegada do Presidente da Câmara, bem como propor o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE e liquidar as compensações urbanísticas previstas no artigo 44.º do RJUE;

**5** - Assegurar o esclarecimento e o cumprimento de normas procedimentais, bem como propor critérios uniformes para o procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas;

**6** - Exercer, em matéria de acessibilidades, as competências previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual, no âmbito dos procedimentos de licenciamento da competência da DLAHC, designadamente o regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º, dando-se cumprimento ao disposto nos n.ºs 6 e 7 do referido artigo, publicitando no sítio da internet do Município de Lisboa, na data de publicação em *Boletim Municipal*, a justificação dos motivos que legitimaram o incumprimento das normas técnicas;

**7** - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações e apresentar propostas de decisão relativamente às competências da DLAHC em matéria de empreendimentos turísticos;

**8** - Apreciar e instruir os pedidos de pronúncia no âmbito dos processos de autorização conjunta previstos no artigo 6.º do Regime de Acesso e de Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviço e Restauração (RJACSR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, decidir os pedidos de autorização constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do RJACSR;

**9** - Exercer as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, à exceção das sancionatórias.

**C - Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores:**

**1** - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações de Assembleia Municipal e das decisões tomadas por outros Órgãos Municipais;

**2** - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Provedor

de Justiça, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;

**3** - Proceder à junção de documentos nos processos a seu cargo;

**4** - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas ou que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, sempre que possível, através de meios eletrónicos;

**5** - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;

**6** - Promover a publicação em *Boletim Municipal* ou em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

**7** - Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à DLAHC;

**8** - Solicitar e enviar quaisquer informações, processos e documentos dos Serviços Municipais, com interesse para o desenvolvimento das atribuições da DLAHC, designadamente ao Departamento Jurídico, assim como solicitar e fornecer informações e documentação a entidades externas ao Município;

**9** - Propor consulta ao Departamento Jurídico, para emissão de parecer em questões de complexidade jurídica;

**10** - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida à DLAHC;

**11** - Realizar a audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos;

**12** - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados, bem como os titulares de direitos e interesses legalmente protegidos, prestar esclarecimentos aos munícipes sobre quaisquer matérias da competência da DLAHC e autorizar a consulta de processos;

**13** - Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto a processos;

**14** - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos;

**15** - Apreciar e decidir os pedidos de elementos que devam ser informados, nos termos dos artigos 82.º e seguintes do CPA;

**16** - Declarar extintos os procedimentos por desistência do interessado, deserção, ou por inutilidade ou impossibilidade superveniente e mandar arquivar os respetivos processos;

**17** - Propor a não decisão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do CPA;

**18** - Selecionar e classificar a documentação que venha a dar entrada e encaminhá-la para as respetivas equipas de apreciação;

**19** - Atender e responder às sugestões e reclamações dos munícipes;

**II** - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, ficam igualmente delegados no chefe da DLAHC, a prática de atos de administração ordinária.

**III** - Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados pelo chefe da DLAHC, no âmbito das competências ora subdelegadas, até à data da entrada em vigor do presente despacho, desde que em conformidade com o mesmo.

**IV** - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Lisboa, em 2026/05/25.

A diretora de departamento (cf. subdelegação de competências, acometidas através do Despacho n.º 2/DMU/CML/2026, de 27 de abril de 2026, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1680, de 30 de abril),

(a) *Luísa Aparício*

## DIVISÃO DE LICENCIAMENTO (ÁREA HISTÓRICA CENTRAL)

### Despacho n.º 1/DLAHC/DLU/DMU/CML/2026

#### Suplência por ausência

Considerando a minha ausência, por motivo de férias, dos dias 29 de maio a 15 de junho de 2026;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 (sessenta) dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (aplicável à Administração Local por via da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto), com a última redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

Considerando a necessidade de assegurar, durante o período da minha ausência, a regularidade do exercício das competências atribuídas à Divisão de Licenciamento - Área Histórica Central, do Departamento de Licenciamento Urbanístico.

Designo, ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir no desempenho das funções inerentes ao cargo de chefe da Divisão de Licenciamento - Área Histórica Central, durante a minha ausência:

- Dos dias 29 de maio a 5 de junho de 2026, o Arq.º Marco António Neves de Abreu Pereira, a prestar funções nesta Divisão; e

- Dos dias 8 a 15 de junho de 2026, o Arq.º Cândido José Brito Reis Helena (também), a prestar funções nesta Divisão.

Lisboa, em 2026/05/20.

O chefe de divisão,

(a) *Paulo Marçal*

## DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

#### Anúncio n.º 759/DMU/DAGU/DF/2026

#### Intimação - Reposição da Legalidade Urbanística

Através do presente Anúncio, torna-se público nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), que:

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 106.º e alínea *f*) do n.º 2 do artigo 102.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual), por despacho proferido pelo diretor municipal de Urbanismo, Arq.º Paulo Diogo (ao abrigo da delegação de competências constante do Despacho n.º 304/P/2025, de 23 de dezembro, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1662, de 26 de dezembro de 2025), exarado sobre a Informação n.º 5767/INF/DMURB/DepAGU/DivF/GESTURBE/2026 no Processo n.º 38/POL/2025, foi determinado intimarem-se os proprietários das frações A (*r/c* direito), B (*r/c* esquerdo), D (1.º esquerdo), E (2.º direito) e F (2.º esquerdo), o edifício, sito na rua Dom Alberto Bramão, 8, em Lisboa, para reposição da legalidade urbanística no indicado imóvel, isto é, repor o local nas condições em que o mesmo se encontrava antes da data do início das obras (conforme o antecedente legal), tendo sido concedido o prazo de sessenta dias para início das obras sessenta dias para a conclusão, contados a partir da respetiva notificação;

2 - A decisão constante do presente Anúncio, teve por base a realização de obras ilegais, não passíveis de legalização ao abrigo do n.º 1 do artigo 102.º-A do RJUE, com base nos seguintes fundamentos:

- Sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, nos termos do artigo 102.º, n.º 1, alínea *a*) do RJUE.

3 - A ordem de reposição do terreno/local nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos foi antecedida de audiência prévia dos interessados, nos termos do n.º 2 do artigo 106.º do RJUE e artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;

4 - Foram, ainda, notificados os proprietários de que:

- (i) O incumprimento da decisão integrará a prática de um crime de desobediência prevista e punida pelas disposições conjugadas do artigo 348.º do Código Penal e artigo 100.º, n.º 1 do RJUE;
- (ii) O despacho original contendo a decisão administrativa com a proposta de intimação para reposição da legalidade, com a respetiva fundamentação de facto e de direito,

consta do respetivo processo, que poderá ser consultado, ao abrigo do artigo 83.º do CPA, na Divisão de Fiscalização/Departamento de Apoio à Gestão Urbanística/DMU/CML, entre as 9:30h e as 12:30h, mediante prévia marcação.

Informa-se, ainda, que a decisão constante do presente Anúncio é simultaneamente publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Lisboa, em 2026/05/19.

O chefe da Divisão de Fiscalização (subdelegação de competências, Despacho n.º 4/DMU/DAGU/2026, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1681, de 2026/05/07).

(a) *Rui Martins*

### **Anúncio n.º 760/DMU/DAGU/DF/2026**

#### **Intimação - Reposição da Legalidade Urbanística**

Através do presente Anúncio, torna-se público nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), que:

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 106.º e alínea f) do n.º 2 do artigo 102.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual), por despacho proferido pelo diretor municipal de Urbanismo, Arq.º Paulo Diogo (ao abrigo da delegação de competências constante do Despacho n.º 304/P/2025, de 23 de dezembro, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1662, de 26 de dezembro de 2025), exarado sobre a Informação n.º 7174/INF/DMURB/DepAGU/DivF/GESTURBE/2026 no Processo n.º 41/POL/2025, foi determinado intimar-se o proprietário do r/c, correspondente à fração C do edifício, sito na rua do Guarda-Mor, 3/5, em Lisboa, para reposição da legalidade urbanística no indicado imóvel, isto é, repor o local nas condições em que o mesmo se encontrava antes da data do início das obras (conforme o antecedente legal), tendo sido concedido o prazo de trinta dias para início das obras trinta dias para a conclusão, contados a partir da respetiva notificação;

2 - A decisão constante do presente Anúncio, teve por base a realização de obras ilegais, não passíveis de legalização ao abrigo do n.º 1 do artigo 102.º-A do RJUE, com base nos seguintes fundamentos:

- Sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, nos termos do artigo 102.º, n.º 1 alínea a) do RJUE.

3 - A ordem de reposição do terreno/local nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos foi antecedida de audiência prévia dos interessados, nos termos

do n.º 2 do artigo 106.º do RJUE e artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;

4 - Foi, ainda, notificado o proprietário de que:

(i) O incumprimento da decisão integrará a prática de um crime de desobediência prevista e punida pelas disposições conjugadas do artigo 348.º do Código Penal e artigo 100.º, n.º 1 do RJUE;

(ii) O despacho original contendo a decisão administrativa com a proposta de intimação para reposição da legalidade, com a respetiva fundamentação de facto e de direito, consta do respetivo processo, que poderá ser consultado, ao abrigo do artigo 83.º, do CPA, na Divisão de Fiscalização/Departamento de Apoio à Gestão Urbanística/DMU/CML, entre as 9:30h e as 12:30h, mediante prévia marcação.

Informa-se, ainda, que a decisão constante do presente Anúncio é simultaneamente publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Lisboa, em 2026/05/19.

O chefe da Divisão de Fiscalização (subdelegação de competências, Despacho n.º 4/DMU/DAGU/2026, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1681, de 2026/05/07).

(a) *Rui Martins*

### **Anúncio n.º 795/DMU/DAGU/DF/2026**

#### **Intimação - Cessação de Utilização (artigo 109.º do RJUE)**

Através do presente Anúncio, torna-se público nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), que:

1 - Nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 102.º e do n.º 1 do artigo 109.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual), por despacho do diretor municipal de Urbanismo, Arq.º Paulo Diogo (ao abrigo da delegação de competências constante do Despacho n.º 304/P/2025, de 23 de dezembro, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1662, de 26 de dezembro de 2025), foi determinado intimar o proprietário das frações autónomas A dos edifícios, sitos no largo João Vaz, 7 e 9, Lisboa para cessar a respetiva utilização no prazo de trinta dias, por estar o imóvel a ser afeto a uso diverso do previsto no respetivo alvará e não ser suscetível de legalização;

2 - A ordem de cessação de utilização constante do presente Anúncio foi antecedida da audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;

3 - Foi, ainda, o proprietário notificado de que:

- (i) O incumprimento da decisão integrará a prática de um crime de desobediência prevista e punida pelas disposições conjugadas do artigo 348.º do Código Penal e 100.º, n.º 1 do RJUE;
- (ii) Permite à Câmara Municipal de Lisboa efetivar despejo administrativo, nos termos do n.º 2 do artigo 109.º do RJUE, para cumprimento da ordem de cessação de utilização;
- (iii) O despacho original contendo a decisão administrativa com a proposta de intimação para cessação de utilização, com a respetiva fundamentação de facto e de direito, consta do respetivo processo, que poderá ser consultado, ao abrigo do artigo 83.º do CPA, na Divisão de Fiscalização/Departamento de Apoio à Gestão Urbanística/DMU/CML, entre as 9:30h e as 12:30h, mediante prévia marcação.

Informa-se, ainda, que a decisão constante do presente anúncio é simultaneamente publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Lisboa, em 2026/05/25.

O chefe de divisão (subdelegação de competências, Despacho n.º 4/DMU/DAGU/2026, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1681, de 2026/05/07),

(a) *Rui Martins*

### **Despacho n.º 1/DMU/DAGU/DF/2026**

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo n.º 46 do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência:

- Nos dias 8 de junho de 2026 e 9 de junho de 2026, o Eng.º José Palma, técnico superior;
- Nos dias 11 de junho de 2026 e 12 de junho de 2026, o Eng.º Fernando Luís, técnico superior.

Lisboa, em 2026/05/26.

O chefe da Divisão de Fiscalização,

(a) *Rui Martins*

## **DIREÇÃO MUNICIPAL**

### **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

#### **DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS**

##### **DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**

###### **Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução**

Por despacho do diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação - Arq.º Manuel Abílio:

Por despacho de 2026/05/21, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 42/DMPO/DPCE/2015 - Beneficiação geral e espaços exteriores da escola básica n.º 36, em Olivais», adjudicada à Norcep - Construções, S. A.

Por despacho de 2026/05/21, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 16/DMMC/DEM/DPCE/21 - Reabilitação da cobertura do edifício da Imprensa Municipal - Por Lisboa», adjudicada à Copi - Construções Civas, Obras Públicas e Industriais, Ltd.ª.

###### **Auto de vistoria para efeito de receção provisória**

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.ª Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2026/05/25, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 3/DMMC/DEM/DPCE/24 - Conclusão dos trabalhos de recuperação e restauro do vãos do Salão Nobre e Sala Dourada, no piso 1 dos Paços do Concelho», adjudicada à firma - Vertente Colossal - Construção Civil, Unipessoal, Ltd.ª.

##### **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS**

###### **Auto de vistoria para efeito de receção provisória**

Por despacho do diretor municipal da Divisão de Manutenção e Conservação, Arq.º Manuel Abílio Fernandes Ferreira:

Por despacho de 2026/05/22, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção provisória da «Empreitada n.º 34/DMMC/DEM/EMEM/23 - Trabalhos diversos de manutenção na Escola Básica Parque Silva Porto, sita na rua Dr. José Alberto de Faria, 11, freguesia de Benfica», adjudicado à firma Santos & Cipriano - Construções e Obras Públicas, Ltd.ª.

## SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

**Atribuição de louvor à licenciada Maria Salomé Matos Rosa da Costa Estrela Martins**

Louvo a licenciada Maria Salomé Matos Rosa da Costa Estrela Martins que, no passado dia 30 de abril de 2026, cessou funções nesta Câmara Municipal.

A Dr.<sup>a</sup> Salomé Estrela Martins iniciou o seu percurso na Câmara Municipal de Lisboa em 1981, integrando, em 1983, o Órgão Municipal de Proteção Civil, Órgão este que, em 1985 e numa altura em que o conceito e a estrutura de proteção civil a nível municipal ainda davam os primeiros passos em Portugal, viria a dar lugar ao atual Serviço Municipal de Proteção Civil de Lisboa (SMPC).

Pioneira na área da proteção civil no Município de Lisboa, acompanhou, ao longo de 41 anos a evolução institucional desta estrutura na prevenção, planeamento e resposta a catástrofes e emergências, contribuindo para a mesma com o desempenho de funções de elevada responsabilidade em diversas áreas estratégicas, tendo-se, sempre, destacado pela sua elevada competência, profundos conhecimentos técnicos e zelo inabalável. A sua lealdade, empenho permanente e uma disponibilidade que excedeu largamente o estritamente exigido pelas suas funções, foram sempre acompanhados por uma sólida consciência ética e cívica.

Merece especial relevo todo o empenho colocado na coordenação da área do apoio às populações envolvidas em incidentes no contexto de Proteção Civil, destacando-se o incêndio do Chiado (1988); incêndio nos Paços do Concelho (1996); incêndio da Quinta das Covas (2001); derrocada da travessa particular à Possidónio da Silva (2004); colapso de um muro de betão que servia de suporte de terras, no tardo de 6 edifícios na rua Damasceno Monteiro (2017); a organização de dispositivo / zona de concentração e apoio à população em visitas papais (2010 - Papa Bento XVI e 2023 - Papa Francisco, no âmbito da Jornada Mundial da Juventude); em eventos de grande dimensão (EXPO'98, EURO 2004, ROCK IN RIO 2004-2024); em exercícios nacionais e internacionais de preparação e treino das equipas (Aeroporto 2002-2024, Centauro 2005, PT Quake 2009, ERAP - Equipas Rápidas de Avaliação Psicossocial / ANPC 2016, Cascade 2019, Fénix 2025, etc.).

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e por uma dedicação exemplar ao serviço público, é imperativo sublinhar o extraordinário empenho e a pertinência das suas propostas, que contribuíram decisivamente para a imagem de excelência e prestígio do Serviço Municipal de Proteção Civil de Lisboa.

Assim, no momento da sua aposentação, é de elementar justiça reconhecer e louvar publicamente a Senhora Dr.<sup>a</sup> Maria Salomé Matos Rosa da Costa Estrela Martins pelo extraordinário desempenho e importante serviço prestado, considerado distinto e de elevado mérito, contribuindo significativamente para a eficiência e cumprimento da missão desta autarquia junto de entidades nacionais e internacionais.

Lisboa, em 2026/05/25.

O diretor/coordenador municipal de Proteção Civil,  
(a) *André Macedo Fernandes*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL

**Despacho n.º 212/CML/2026**

Substituição por motivo de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo, para me substituir durante a minha ausência, por motivo de férias, no período compreendido entre 5 de junho a 9 de junho do corrente ano, a diretora do Departamento de Políticas e Gestão de Habitação, Dr.<sup>a</sup> Isabel Maria Dias Marques Costa.

Lisboa, em 2026/05/20.

A diretora municipal,  
(a) *Marta Sotto-Mayor*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

CASA DOS ANIMAIS DE LISBOA

**Despacho n.º 206/CML/2026**

Suplência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, no período de 3 a 9 de junho de 2026, o técnico superior (Engenharia Zootécnica), Eng.º Rodrigo Almeida, a desempenhar funções nesta Divisão.

Lisboa, em 2026/05/19.

A chefe de divisão,  
(a) *Sofia Baptista*

## DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

### Processos despachados

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

#### Deferidos

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

7408/CML - Paula Alexandra Marques Fernandes.  
10 184/CML - Vítor Manuel Ruas Marques Moreira.  
12 535/CML - Rui Manuel Lopes de Abreu.  
15 084/CML - Gonçalo Rodrigues Machado Borges.  
15 105/CML - Joaquim António Pereira Henriques.  
15 193/CML - Bruno Solas de Carvalho.  
15 274/CML - Paulo Jorge de Almeida Castelo Branco.  
15 231/CML - Diogo Miguel Almeida da Silva Leite.  
15 249/CML - Joaquim António Pereira Henriques.  
15 297/CML - Paulo Jorge de Almeida Castelo Branco.  
15 374/CML - Liliana Alexandra das Neves Magalhães.  
15 987/CML - Vasco Manuel da Costa Neves de Oliveira.  
16 419/CML - Maria Aurora Bezeza Lança Silva.

Entrada de viatura em cemitério municipal

12 841/CML - Margarida Maria dos Santos Nunes Ribeiro Aires.  
15 635/CML - Maria Valentina da Silva Andrade.

Transferência de sinais funerários [artigo 119.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento dos Cemitérios Municipais]

15 278/CML - Maria Júlia da Silva Valente.

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1506/CML - Carlos António Ferreira de Ataíde Fonseca e outros.  
10 319/CML - Cristina Maria Carlos dos Anjos.  
12 659/CML - Teresa Moura da Silva Pacheco de Castro e outros.

13 668/CML - Constantino Manuel Ollero Fernandes e outro.  
14 174/CML - Maria Luísa da Conceição Cunha Leitão.  
15 916/CML - Micael Joseph Jeromsky.

Averbamento e 2.ª via de título ou alvará (artigos 63.º e 53.º, n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

8104/CML - José de Bouza Serrano e outros.

2.ª via de título ou alvará (artigo 53.º, n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

10 531/CML - Teresa Maria Ramires Ferro Pereira de Sampaio de Carvalho Pereira e outros.

Alienação de jazigo particular (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

15 374/CML/25 - Maria Teresa Correia da Silva Brazão de Castello Branco.  
2068/CML - António Manuel Pereira Antunes.

#### Indeferido

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

8270/CML - Irene Maria Rosas Marrafa Gonçalves.

## DEPARTAMENTO DO AMBIENTE, ENERGIA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

### DIVISÃO DE GESTÃO DO PARQUE FLORESTAL DE MONSANTO E DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL

#### Despacho n.º 220/CML/2026

#### Suplência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência:

- 1 - Nos dias 06/06/2026 e 07/06/2026, a técnica superior, Arq.<sup>a</sup> Maria Pessoa;
- 2 - Do dia 29/06/2026 a 03/07/2026, a técnica superior, Arq.<sup>a</sup> Maria Pessoa;
- 3 - Do dia 08/07/2026 a 17/07/2026, a técnica superior, Dr.<sup>a</sup> Anabela Ramos.

Lisboa, em 2026/05/22.

O chefe de divisão,  
(a) Rui Simão

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### MOBILIDADE

#### Despacho n.º 1/DIPM/DMM/CML/26

Suplência por ausência

Na sequência da proposta de suplência, por motivo de gozo de férias de Maria José Aparício Gomes, chefe da Divisão de Informação e Promoção da Mobilidade, nos dias 29 de maio, 1 junho e 5 de junho de 2026, e considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento dos serviços na referida unidade orgânica no período em causa;

Considerando, assim, que a presente suplência fica sujeita ao regime previsto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Foi designada para a substituição no desempenho das funções inerentes ao cargo de chefe da Divisão de Informação e Promoção da Mobilidade da unidade orgânica supramencionada:

- A técnica Carla Isabel Fonseca da Piedade Clérigo.

Lisboa, em 2026/05/22.

O diretor municipal da Mobilidade,  
(a) Pedro Dinis

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

### Processos deferidos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.<sup>a</sup> Ana Rita Sousa:

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.ª emissão

- 7910/CML/25 - Auto Táxis de Venda dos Tremoços, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 32. - Nos termos da Informação n.º 7601/CML/2026.
- 9799/CML/25 - Auto Táxis Vam, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 850. - Nos termos da Informação n.º 7587/CML/2026.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

- 12 776/CML/25 - Táxis Três A'S, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 841. - Nos termos da Informação n.º 7230/CML/2026.
- 10 871/CML/25 - AutoTáxi - Antónia & José, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1474. - Nos termos da Informação n.º 7179/CML/2026.
- 15 461/CML/25 - Auto Táxi Seara Velha, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1671. - Nos termos da Informação n.º 7173/CML/2026.
- 8709/CML/25 - Táxis David & Laurinda, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1728. - Nos termos da Informação n.º 7439/CML/2026.
- 17 369/CML/25 - Propício e Magnífico, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1873. - Nos termos da Informação n.º 7082/CML/2026.
- 18 701/CML/25 - Auto Táxis Pinto Amaral, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2074. - Nos termos da Informação n.º 6951/CML/2026.
- 15 915/CML/24 - Cálculo Vigilante, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2160. - Nos termos da Informação n.º 7614/CML/2026.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 4.ª emissão

- 12 773/CML/25 - Táxis Três A'S, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 841. - Nos termos da Informação n.º 7230/CML/2026.
- 10 862/CML/25 - AutoTáxi - Antónia & José, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1474. - Nos termos da Informação n.º 7179/CML/2026.
- 18 203/CML/25 - Fernando Ladeira & Lina, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1523. - Nos termos da Informação n.º 7041/CML/2026.
- 17 362/CML/25 - Propício e Magnífico, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1873. - Nos termos da Informação n.º 7082/CML/2026.
- 10 732/CML/25 - Auto Táxis Pinto Amaral, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2074. - Nos termos da Informação n.º 6951/CML/2026.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.ª emissão

- 17 161/CML/25 - Rascão & Idalina, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 103. - Nos termos da Informação n.º 7425/CML/2026.
- 10 576/CML/25 - Empresa de Táxis Alvense, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 470. - Nos termos da Informação n.º 7627/CML/2026.
- 15 788/CML/25 - Táxi D'Aldeia II, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 565. - Nos termos da Informação n.º 7163/CML/2026.
- 16 736/CML/24 - Loneso Táxis, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 817. - Nos termos da Informação n.º 7431/CML/2026.
- 15 223/CML/25 - Auto Táxis Ramoa & Ramos, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1491. - Nos termos da Informação n.º 7168/CML/2026.

11 644/CML/25 - Astro Malabarista, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2159. - Nos termos da Informação n.º 7153/CML/2026.

10 057/CML/25 - Táxis Mágica, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2952. - Nos termos da Informação n.º 7226/CML/2026.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 5.<sup>a</sup> emissão

2471/CML/25 - Segredos Famosos Auto Táxi, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 688. - Nos termos da Informação n.º 6984/CML/2026.

8599/CML/25 - Táxis Trindade Esteves, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3478-M.R. - Nos termos da Informação n.º 7237/CML/2026.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.<sup>a</sup> emissão

4769/CML/25 - Figueiredo & Pimenta, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 67. - Nos termos da Informação n.º 7160/CML/2026.

9523/CML/25 - Táxis Mais, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 814. - Nos termos da Informação n.º 7610/CML/2026.

11 200/CML/25 - Hugo Borges, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1334. - Nos termos da Informação n.º 7215/CML/2026.

Pedido de substituição de licenças de táxis por alteração da designação - 6.<sup>a</sup> emissão

13 224/CML/25 - Cravid Táxi, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3183. - Nos termos da Informação n.º 7592/CML/2026.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 6.<sup>a</sup> emissão

18 400/CML/25 - Auto Táxis Pinto Amaral, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 772. - Nos termos da Informação n.º 7074/CML/2026.

### Revogação de despachos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.<sup>a</sup> Ana Rita Sousa:

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

9581/CML/12 - Auto Táxis de Venda dos Tremoços, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 32.

No *Boletim Municipal* n.º 964, datado de 2012/08/09, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7601/CML/26.

15 668/CML/12 - Calisto & Calisto, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2074.

No *Boletim Municipal* n.º 985, datado de 2013/01/03, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 6951/CML/26.

22 761/CML/12 - Auto Táxis Vam, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 850.

No *Boletim Municipal* n.º 989, datado de 2013/01/31, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7587/CML/26.

24 809/CML/13 - Táxis Mágica, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2952.

No *Boletim Municipal* n.º 1043, datado de 2014/02/31, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7226/CML/26.

16 099/CML/15 - Delicadamestria Táxis, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3478-M.R.

No *Boletim Municipal* n.º 1127, datado de 2015/09/24, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7237/CML/26.

25 112/CML/16 - Auto Táxis Ramoa & Ramos, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1491.

No *Boletim Municipal* n.º 1193, datado de 2016/12/29, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7168/CML/26.

10 350/CML/17 - Auto Táxis Anroice, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1873.

No *Boletim Municipal* n.º 1214, datado de 2017/05/25, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7082/CML/26.

16 108/CML/17 - Táxis David & Laurinda, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1728.

No *Boletim Municipal* n.º 1232, datado de 2017/09/28, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7439/CML/26.

21 010/CML/17 - Auto Táxi Carmo & Monteiro, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1523.

No *Boletim Municipal* n.º 1241, datado de 2017/11/30, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7041/CML/26.

18 228/CML/18 - Táxis Mais, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 814.

No *Boletim Municipal* n.º 1294, datado de 2018/09/12, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7610/CML/26.

18 442/CML/18 - Auto Táxi Seara Velha, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1671.

No *Boletim Municipal* n.º 1294, datado de 2018/12/06, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7173/CML/26.

7462/CML/19 - Empresa de Táxis Alvense, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 470.

No *Boletim Municipal* n.º 1321, datado de 2019/06/14, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7627/CML/26.

9306/CML/20 - Gentapressada, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 772.

No *Boletim Municipal* n.º 1418, datado de 2021/04/22, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7047/CML/26.

2834/CML/21 - Loneso Táxis, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 817.

No *Boletim Municipal* n.º 1443, datado de 2021/10/14, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7431/CML/26.

18 038/CML/21 - António & Emília Táxis, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 3183.

No *Boletim Municipal* n.º 1501, datado de 2022/11/24, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7592/CML/26.

17 870/CML/21 - Auto-Táxis José Alas, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1474.

No *Boletim Municipal* n.º 1514, datado de 2023/02/23, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7179/CML/26.

16 067/CML/22 - Cálculo Vigilante, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2160.

No *Boletim Municipal* n.º 1525, datado de 2023/05/11, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7614/CML/26.

1171/CML/23 - Astro Malabarista, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 2159.

No *Boletim Municipal* n.º 1536, datado de 2023/07/27, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7153/CML/26.

13 842/CML/22 - Figueiredo & Pimenta, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 67.

No *Boletim Municipal* n.º 1542, datado de 2023/09/07, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7160/CML/26.

4395/CML/24 - Táxi D'Aldeia II, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 565.

No *Boletim Municipal* n.º 1605, datado de 2024/11/21, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7163/CML/26.

9099/CML/24 - Rascão & Idalina, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 103.

No *Boletim Municipal* n.º 1616, datado de 2025/02/06, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7425/CML/26.

3056/CML/24 - Dulce Guilhoto & Saraiva, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 688.

No *Boletim Municipal* n.º 1620, datado de 2025/03/06, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 6984/CML/26.

17 408/CML/24 - F. Vicente Martins, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 841.

No *Boletim Municipal* n.º 1627, datado de 2025/04/24, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7230/CML/26.

5893/CML/25 - Hugo Borges, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> - Licença n.º 1334.

No *Boletim Municipal* n.º 1652, datado de 2025/10/16, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 7215/CML/26.

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### CULTURA

#### Despacho n.º 05/DMC/2026

Designação de suplência em virtude de gozo de férias da diretora municipal da Cultura

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram conferidas pelo Vereador, Dr. Diogo Moura, através do Despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 297/P/2025, datado de 2025/12/18, publicado no 6.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, em 2025/12/18;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando os requisitos do regime de substituição, previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral de suplência previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, designo para me substituir durante a minha ausência por gozo de férias, que decorrerá de 2026/06/15 a 2026/06/30, o diretor do Departamento de Património Cultural, Arq.º Jorge Ramos de Carvalho.

Lisboa, em 2026/05/22.

A diretora Municipal de Cultura,  
(a) *Laurentina Pereira*

## UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

### DIVISÃO DO PLANO DE ACESSIBILIDADE PEDONAL

#### Auto de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 312/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026):

Por despacho de 2026/05/21, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória, da «Empreitada n.º 3/UCT/DPAP/2025 - Empreitada de micro acessibilidades, promoção das condições de acessibilidade na rede pedonal - diversas freguesias», adjudicada à entidade Scampia - Engenharia, Ltd.ª.

#### Despacho n.º 02/DPAP/UCT/2026

#### Substituição em período de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e competências da Divisão do Plano de Acessibilidade Pedonal;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos de regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação em vigor, para me substituir durante a minha ausência, no período compreendido entre os dias 8 e 12 de junho, o Arq.º Tiago José Carrilho da Cunha Aleixo.

Lisboa, em 2026/05/20.

O chefe de divisão,  
(a) *Pedro Nave*

### DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

#### Anúncio n.º 747/UCT/GGEP/2026

#### Intimação para obras referentes a medidas cautelares

Intimação para obras de demolição total

#### Intimação para despejo imediato e definitivo

Torna-se público, que:

1 - Por despacho do diretor da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Dr. Daniel Alves, datado de 2026/05/04, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na calçada da Picheleira, 21, realizada em 2026/05/04, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 271/AUT/UCT\_UITOR/GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 210/RLU/2026, constatado:

- A necessidade de execução de medidas cautelares, descritas no ponto A-1 do parecer do referido auto de vistoria;
- A necessidade de executar obras de demolição total do edifício;
- A necessidade de despejo do prédio;
- A inexistência de condições de segurança e/ou insalubridade para a permanência de pessoas no prédio.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- Intimar os proprietários do imóvel a executar as medidas cautelares, descritas no ponto A-1 do parecer do auto de vistoria, com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de 5 dias úteis para a sua conclusão;
- Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de demolição total e demais trabalhos descritos no auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão;
- O despejo imediato e definitivo do prédio.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, datado de 2026/05/11, exarado na Informação n.º 7810/INF/UCT\_UITOR\_BLXOR/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 89.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 (C. P. A.), que prevê a admissibilidade de medidas provisórias, caso haja justo receio, se sem tais medidas se constituir

uma situação de facto consumado ou se produzirem prejuízos de difícil reparação para os interesses públicos ou privados em presença, e desde que, uma vez ponderados esses interesses, os danos que resultariam da medida se não mostrem superiores aos que se pretendam evitar com a respetiva adoção;

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- No artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais faltem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável;
- No artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;

6 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente;

7 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email [uct.dgep@cm-lisboa.pt](mailto:uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/05/13.

A chefe de divisão,

(a) *Sónia Castro*

### **Anúncio n.º 758/UCT/DGEP/2026**

Intimação para execução de medidas cautelares

Torna-se público, no âmbito do Processo n.º 107/RLU/2026, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2026/03/09, foi realizada, em 2026/05/05, uma vistoria ao exterior do edifício, sito na rua de Moscavide (ao Parque das Nações), 4.71.01, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 307/AUT/UCT\_UITOR\_BLXOR/GESTURBE/2026 e Informação n.º 8452/INF/UCT\_UITOR\_BLXOR/GESTURBE/2026, constatado a necessidade de executar obras:

- a) Referentes à correção de más condições de segurança ou de salubridade e de conservação, necessárias à melhoria do arranjo estético;
- b) Referentes a medidas cautelares.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar o proprietário do imóvel para proceder, no prazo de 5 dias úteis para o seu início e 10 dias úteis para a sua conclusão, à «realização das medidas cautelares de intervenção descritas no ponto C do Parecer do Auto de Vistoria (i. e., montagem urgente de estrutura metálica de proteção, tanto os elementos verticais como os horizontais, tipo túnel), de modo a originar uma passagem em condições de segurança para os utilizadores deste edifício, devendo permanecer enquanto não forem realizadas as necessárias obras de reparação e consolidação da fachada principal e dos elementos laterais de revestimento do corpo saliente da escada de acesso ao terraço»;

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, datado de 2026/05/14, exarado na referida informação, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 89.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 (C. P. A.), que prevê a admissibilidade de medidas provisórias, caso haja justo receio, se sem tais medidas se constituir uma situação de facto consumado

ou se produzirem prejuízos de difícil reparação para os interesses públicos ou privados em presença, e desde que, uma vez ponderados esses interesses, os danos que resultariam da medida se não mostrem superiores aos que se pretendam evitar com a respetiva adoção;

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas, no que se refere à execução de medidas cautelares, não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o artigo 124.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;

5 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;

6 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente;

7 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o *email* [uct.dgep@cm-lisboa.pt](mailto:uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/05/18.

A chefe de divisão,  
(a) *Sónia Castro*

## UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

### Anúncio n.º 698/UCT/UITC/2026

Intimação para obras de conservação e reabilitação

Homologação do(s) nível(eis) de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2021/08/16, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na rua da Escola do Exército, 36, efetuada em 2021/09/09, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 922/AUT/UCT\_UITC/GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 454/RLU/2021:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações vistoriados;
- Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício: Nível «3» - Médio (Ficha n.º 8677);
- R/c, direito: Nível «3» - Médio (Ficha n.º 492581);
- R/c, esquerdo: Nível «2» - Mau (Ficha n.º 492601);
- 1.º andar, direito: Nível «2» - Mau (Ficha n.º 493202);
- 1.º andar, esquerdo: Nível «3» - Médio (Ficha n.º 493001);
- 2.º andar, direito: Nível «3» - Médio (Ficha n.º 493301);
- 2.º andar, esquerdo: Nível «2» - Mau (Ficha n.º 493601);
- 3.º andar, direito: Nível «2» - Mau (Ficha n.º 494641);
- 3.º andar, esquerdo: Nível «2» - Mau (Ficha n.º 494801).

b) Intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 150 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2026/03/28, exarado na Informação n.º 2506/INF/UCT\_UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança;

- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação e reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoes.servicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais,

ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do *email* [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/05/08.

O diretor de departamento,

(a) *Frederico Rodrigues*

## BRIGADA LX CENTRO

### Autos de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 312/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026):

Por despacho de 2026/05/18, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra, da «Empreitada n.º 50/UCT/UITC/2025 - Trabalhos de conservação de mobiliário urbano na área territorial da Unidade de Intervenção Territorial Centro», adjudicada à entidade Enocivil, Ltd.ª.

Por despacho de 2026/05/18, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra, da «Empreitada n.º 49/UCT/UITC/2025 - Trabalhos de conservação de pavimentos rodoviários na área territorial da Unidade de Intervenção Territorial Centro», adjudicada à entidade Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Ltd.ª.

## UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

### Anúncio n.º 691/UCT/UITCH/2026

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação

Torna-se público, de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, Dr. João Gomes da Silva, datado de 2024/08/20,

foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na travessa do Patrocínio, 6/8, tornejando para a rua do Patrocínio, 64/74, efetuada em 2024/11/07, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 623/AUT/UCT\_UITCH\_Blxch/GESTURBE/2024, e respetivas fichas de avaliação do Estado de conservação constantes do Processo n.º 432/RLU/2024:

- Apurado os níveis de conservação do edifício, fogos e espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 10541 - Edifício/outras partes comuns: Nível «3»  
- Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 10541-573401 - Fogo/fração da loja com entrada pela rua do Patrocínio, 64: Nível «3» - Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 10541-573385 - Fogo/fração da loja com entrada pela rua do Patrocínio, 74: Nível «3» - Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 10541-573421 - Fogo/fração da cave com entrada pela travessa do Patrocínio, 6: Nível «3»  
- Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 10541-573384 - Fogo/fração do r/c esquerdo com entrada pela travessa do Patrocínio, 8: Nível «3»  
- Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 10541-573363 - Fogo/fração do 1.º direito com entrada pela travessa do Patrocínio, 8: Nível «3»  
- Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 10541-573383 - Fogo/fração do 1.º esquerdo com entrada pela travessa do Patrocínio, 8: Nível «3»  
- Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 10541-573361 - Fogo/fração do 2.º direito com entrada pela travessa do Patrocínio, 8: Nível «3»  
- Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 10541-573307 - Fogo/fração do 2.º esquerdo com entrada pela travessa do Patrocínio, 8: Nível «3»  
- Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 10541-573281 - Fogo/fração do 3.º direito com entrada pela travessa do Patrocínio, 8: Nível «3»  
- Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 10541-573306 - Fogo/fração do 3.º esquerdo com entrada pela travessa do Patrocínio, 8: Nível «3»  
- Estado de conservação «Médio».

b) Intimar os proprietários do imóvel para executar um estudo de análise estrutural do imóvel no prazo de 90 dias úteis;

c) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético com o prazo de 90 dias úteis para o seu início e com o prazo de 9 meses para a sua conclusão;

d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, do edifício e das frações, cujo nível de conservação apurado é de 3, com o prazo de 90 dias úteis para o seu início e com o prazo de 9 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, datado de 2026/04/30, exarado sobre a Informação n.º 6908/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do Estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigos 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/12/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o [email uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/05/06.

O diretor de departamento,  
(a) *Fernando Rosa*

### **Anúncio n.º 738/UCT/UITCH/2026**

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação

Torna-se público, de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, Dr. João Gomes da Silva, datado de 2025/10/03, foi determinada a reali-

zação de vistoria ao edifício, sito na avenida D. Carlos I, 117, efetuada em 2025/11/12, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 28/AUT/UCT\_UITCH/GESTURBE/2026 e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação constantes do Processo n.º 527/RLU/2025:

- Apurado os níveis de conservação do edifício, fogos e espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 11014, edifício/outras partes comuns: Nível «3»
  - Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 11014-598221, fogo/fração da cave: Nível «2»
  - Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 11014-597961, fogo/fração do r/c: Nível «2»
  - Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 11014-597981, fogo/fração do 1.º andar: Nível «2»
  - Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 11014-598002, fogo/fração do 2.º andar: Nível «3»
  - Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 11014-598081, fogo/fração do 3.º andar: Nível «2»
  - Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 11014-598142, fogo/fração das Águas Furtadas: Nível «3» - Estado de conservação «Médio».

b) Intimar os proprietários do imóvel para executarem as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético com o prazo de 5 meses para o seu início e com o prazo de 12 meses para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel para executarem as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, do edifício e das frações, cujo nível de conservação apurado é de 2 e 3, com o prazo de 5 meses para o seu início e com o prazo de 12 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, datado de 2026/05/05, exarado sobre a Informação n.º 7435/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objecto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não dêem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/12/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o *email* [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/05/11.

O diretor de departamento,

(a) *Fernando Rosa*

### Processos arquivados

Por despacho do diretor de departamento da UITCH (por subdelegação de competências - Despacho n.º 1/UCT/2026, de 1 de março - publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1672, de 5 de março de 2026):

326/RLU/19 - Rampa das Necessidades, 36, 38/40 e 44

- Por despacho dado em 2026/04/28. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11. Arquive-se o processo. À Secretaria para digitalizar a presente informação e enviar ao técnico José Santos, para elaborar informação com proposta de atuação.*

222/RLU/25 - Rua da Paz (São Bento), 43/47 - Por despacho dado em 2026/05/06. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 95.º do CPA. Arquive-se o processo.*

- 618/RLU/13 - Calçada de São Vicente, 90/92 - Por despacho dado em 2026/05/14. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*
- 515/RLU/24 - Rua Nova da Piedade, 60-A (pátio, 1 e 3/3-A) - Por despacho dado em 2026/05/19. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*
- 391/RLU/24 - Rua do Arco do Carvalhão, 296/296-A - Por despacho dado em 2026/05/25. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*
- 490/RLU/22 - Rua Vicente Borga, 126/128 - Por despacho dado em 2026/05/25. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11. Arquite-se o processo. À Secretaria para digitalizar a presente informação e enviar ao técnico Marco Drusian, para elaborar informação com proposta de atuação.*
- 356/RLU/22 - Rua Vicente Borga, 59/63 - Por despacho dado em 2026/05/22. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

## BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

### **Auto de vistoria para efeito de receção provisória**

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 312/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026):

Por despacho de 2026/05/21, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 23/UCT/UITCH/2025 - Repavimentação da rua da Trindade e reparações na área envolvente», adjudicada à entidade Trapézio Notável, Unipessoal, Ltd.ª.

### **Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial n.º 1**

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 312/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026):

Por despacho de 2026/05/21, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial n.º 1 (trabalhos com o prazo de garantia de 0 anos) da «Empreitada n.º 23/UCT/UITCH/2025 - Repavimentação da rua da Trindade e reparações na área envolvente», adjudicada à entidade Trapézio Notável, Unipessoal, Ltd.ª.

OS INTERESSADOS  
PODERÃO CONSULTAR  
OS RESPECTIVOS  
PROCESSOS





*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt